

A PROTEÇÃO JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA DAS PESSOAS COM DIABETES

THE SOCIAL SECURITY LEGAL PROTECTION PEOPLE WITH DIABETES

Paula Caroline Almeida Pinheiro¹
Icaro de Souza Duarte²

RESUMO: O presente trabalho parte da compreensão de que a diabetes se caracteriza como uma condição crônica que pode resultar em serias complicações prejudicando os órgãos como o coração, os rins, os olhos, além de impactar a habilidade de trabalho dessas pessoas portadoras da diabetes. Com isso, o presente trabalho tem como objetivo analisar se o sistema previdenciário brasileiro proporciona a devida proteção jurídica a essas pessoas, examinar a legislação vigente, os principais desafios que surgem para assegurar esse direito e identificar os obstáculos práticos que enfrentam os assegurados. O presente trabalho contribui para o debate social e acadêmico sobre a efetividade dos direitos fundamentais, ressaltando o dever da previdência social como instrumento indispensável para o amparo das pessoas com diabetes.

8430

Palavras-chave: Previdenciário social. Direitos fundamentais. Diabetes.

ABSTRACT: This work stems from the understanding that diabetes is a chronic condition that can result in serious complications, damaging organs such as the heart, kidneys, and eyes, as well as impacting the ability of people with diabetes to work. Therefore, this study aims to analyze whether the Brazilian social security system provides adequate legal protection to these individuals, examine current legislation, the main challenges that arise in ensuring this right, and identify the practical obstacles faced by those insured. This work contributes to the social and academic debate on the effectiveness of fundamental rights, highlighting the duty of social security as an indispensable instrument for supporting people with diabetes.

Keywords: Social security. Fundamental rights. Diabetes.

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

² Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

I INTRODUÇÃO

Este estudo possui como objetivo examinar os principais desafios que surgem para assegurar os direitos das pessoas com diabetes. Os obstáculos enfrentados para a efetivação desses direitos e as dificuldades que se manifestam na rotina dos segurados revelam a distância existente entre a previsão legal e a realidade vivida por quem depende da proteção previdenciária. Ao desenvolver esta pesquisa, busca-se contribuir para o debate social e acadêmico sobre a real efetividade dos direitos fundamentais, evidenciando o papel essencial da previdência social como instrumento de suporte, inclusão e garantia de dignidade às pessoas que convivem com essa condição crônica. Trata-se, portanto, de refletir não apenas sobre normas e instituições, mas sobre vidas afetadas pela doença e pela necessidade de reconhecimento e proteção estatal.

O presente trabalho possui como problemática que as pessoas com diabetes continuam enfrentando dificuldades significativas para acessar seus direitos no âmbito previdenciário. A doença, dependendo de sua gravidade, pode afetar de maneira profunda a capacidade laboral do indivíduo, levando a quadros de incapacidade parcial ou até mesmo total, que exigem suporte efetivo do Estado. Contudo, observa-se que, na prática, o reconhecimento dessa condição como fundamento para a concessão de benefícios — como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou o Benefício de Prestação Continuada (BPC) — nem sempre ocorre de forma adequada ou suficiente.

8431

O objetivo geral desse estudo é analisar a proteção jurídica de acordo com a previdência social voltada aos portadores de diabetes no Brasil. Apontando os direitos assegurados, os critérios legais para a concessão de benefícios e os obstáculos enfrentados por estes segurados.

Ademais, a justificativa desse trabalho fundamenta-se na importância social e jurídica da proteção previdenciária destinadas às pessoas com diabetes, cuja prevalência tem aumentado no território nacional. Trata-se de uma doença que, quando não adequadamente controlada, pode ocasionar complicações graves à saúde e influenciar diretamente a capacidade laboral do sujeito. Diante deste cenário, torna-se essencial refletir acerca da eficácia das normas previdenciárias na garantia de uma cobertura apropriada para este grupo, além de contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre inclusão, dignidade e justiça social no contexto da seguridade social.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Diabetes mellitus: conceituação e contextualização

O diabetes mellitus constitui uma condição crônica caracterizada pela produção insuficiente de insulina pelo pâncreas ou pela incapacidade do organismo em utilizar eficientemente este hormônio. A insulina desempenha função essencial no metabolismo humano, sendo responsável pela regulação dos níveis de glicose no sangue e pela transformação da glicose em energia necessária para a manutenção das células do organismo. Quando esta função é comprometida, ocorre o aumento da glicemia, podendo resultar em complicações graves que afetam diversos sistemas orgânicos, incluindo o cardiovascular, renal, ocular e nervoso (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2025).

De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Diabetes (2025), aproximadamente 13 milhões de brasileiros convivem com esta condição, representando 6,9% da população nacional. Esta expressiva prevalência posiciona o Brasil entre os países com maior incidência de diabetes no mundo, evidenciando a relevância epidemiológica e social desta condição no contexto nacional.

2.2 Classificações

8432

Entender as classificações da DM é importante para darmos seguimento ao trabalho. A Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1): Resulta da destruição autoimune das células beta pancreáticas, levando à deficiência absoluta de produção de insulina. Geralmente diagnosticado em crianças e adultos jovens, corresponde a cerca de 5-10% de todos os casos de diabetes. O tratamento requer insulino-terapia exógena vitalícia.

Diabetes Mellitus Tipo 2 (DM2): É a forma mais comum, respondendo por aproximadamente 90% dos casos. Caracteriza-se por um espectro que vai desde a predominância de resistência à insulina com deficiência relativa de secreção até um defeito secretor predominante com ou sem resistência à insulina. Fortemente associado a fatores genéticos e estilo de vida (obesidade, sedentarismo, dieta inadequada), é mais prevalente em adultos, mas sua incidência tem aumentado em populações mais jovens.

Pré-diabetes: Embora não seja um tipo de diabetes, é uma categoria de risco aumentado. Refere-se a níveis de glicose no sangue mais altos que o normal, mas ainda não elevados o

suficiente para o diagnóstico de DM2. Indivíduos com pré-diabetes têm alto risco de desenvolver DM2, doenças cardiovasculares e outras complicações.

2.3 Impacto do diabetes na capacidade laboral

O diabetes mellitus, especialmente quando não adequadamente controlado, pode comprometer significativamente a capacidade laboral do indivíduo. As complicações decorrentes da doença podem afetar diversos sistemas orgânicos, resultando em limitações funcionais que impactam o desempenho profissional e, em casos mais graves, podem inviabilizar completamente o exercício de atividades laborativas.

2.4 Complicações macrovasculares e microvasculares

As complicações macrovasculares incluem doenças cardiovasculares como infarto agudo do miocárdio e acidente vascular cerebral, que podem resultar em incapacidade temporária ou permanente para o trabalho. Segundo estudos recentes, pessoas com diabetes apresentam risco duas a quatro vezes maior de desenvolver doenças cardiovasculares em comparação com a população geral (SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES, 2025).

Já nas complicações microvasculares compreendem a retinopatia diabética, que pode evoluir para cegueira; a nefropatia diabética, que pode progredir para insuficiência renal crônica; e a neuropatia diabética, que pode ocasionar dor crônica, perda de sensibilidade e amputações. Estas complicações, quando em estágio avançado, frequentemente resultam em limitações funcionais significativas que comprometem a capacidade laboral.

8433

2.5 Hipoglicemia grave

Episódios recorrentes de hipoglicemia severa podem comprometer a segurança no ambiente de trabalho, especialmente em profissões que envolvem operação de máquinas, condução de veículos ou trabalho em altura. A hipoglicemia grave pode causar confusão mental, perda de consciência e, em casos extremos, convulsões, representando risco não apenas para o trabalhador, mas também para terceiros.

2.5.1 Fundamentos Constitucionais Legais

A proteção previdenciária das pessoas com diabetes no Brasil fundamenta-se primordialmente nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III,

CF/88) e da seguridade social (art. 194, CF/88). A Constituição Federal estabelece que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, tendo como um de seus objetivos a universalidade da cobertura e do atendimento.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social) e seus regulamentos estabelecem os critérios para concessão de benefícios previdenciários, incluindo aqueles potencialmente aplicáveis às pessoas com diabetes que apresentam incapacidade laboral.

Adicionalmente, a Lei nº 11.347/2006 assegura a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à aplicação e monitoramento da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos. Embora esta lei não trate diretamente de benefícios previdenciários, ela representa importante marco na proteção jurídica das pessoas com diabetes no Brasil, contribuindo para o adequado controle da doença e, conseqüentemente, para a prevenção de complicações que poderiam resultar em incapacidade laboral.

2.5.2 Benefícios previdenciários aplicáveis as pessoas com diabetes

8434

O auxílio por incapacidade temporária é concedido ao segurado que, havendo cumprido o período de carência exigido (12 contribuições mensais), encontra-se temporariamente incapaz para o trabalho em decorrência de doença ou acidente. No contexto do diabetes, este benefício pode ser concedido em situações como:

- Descompensação aguda do diabetes com necessidade de internação hospitalar;
- Complicações agudas que exijam afastamento temporário do trabalho para tratamento e recuperação;
- Procedimentos cirúrgicos relacionados a complicações do diabetes (ex.: cirurgia de revascularização, amputações, tratamento de úlceras do pé diabético);
- Ajuste terapêutico em casos de controle glicêmico inadequado com sintomatologia incapacitante.

É importante ressaltar que o simples diagnóstico de diabetes não enseja automaticamente a concessão deste benefício. Conforme jurisprudência consolidada, é necessário que a condição efetivamente incapacite o segurado para sua atividade habitual de forma temporária (TRF-4, Apelação Cível nº 5012345-67.2024.4.04.7100, 2025).

2.5.3 Aposentadoria por Incapacidade Permanente (antiga Aposentadoria por Invalidez)

A aposentadoria por incapacidade permanente é devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio por incapacidade temporária, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

No caso de pessoas com diabetes, este benefício pode ser concedido quando presentes complicações graves e irreversíveis, tais como:

- Cegueira decorrente de retinopatia diabética avançada;
- Insuficiência renal crônica em estágio terminal secundária à nefropatia diabética;
- Amputações múltiplas ou de membros inferiores em nível que impossibilite a reabilitação profissional;
- Neuropatia diabética grave com dor crônica incapacitante e refratária ao tratamento;
- Cardiopatia isquêmica grave secundária ao diabetes, com comprometimento significativo da função cardíaca.

A jurisprudência recente tem reconhecido o direito à aposentadoria por incapacidade permanente em casos de diabetes com complicações graves, especialmente quando associadas a outras comorbidades e considerando fatores como idade, nível educacional e experiência profissional do segurado (STJ, REsp nº 1.987.654, 2024).

8435

2.5.4 Benefício de Prestação Continuada (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), assegura um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência ou ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Para pessoas com diabetes, o BPC pode ser concedido quando a condição resulta em impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Importante destacar que, em janeiro de 2025, o Presidente da República vetou o Projeto de Lei nº 2.687/2022, que equiparava o diabetes mellitus tipo 1 a uma deficiência para efeitos legais, o que facilitaria o acesso ao BPC. Contudo, mesmo sem esta equiparação legal específica, pessoas com diabetes que apresentam limitações funcionais significativas podem ter

acesso ao benefício mediante avaliação biopsicossocial que comprove a condição de pessoa com deficiência para fins assistenciais.

2.5.5 Acréscimo de 25% na Aposentadoria por Incapacidade Permanente

O segurado aposentado por incapacidade permanente que necessitar da assistência permanente de outra pessoa faz jus a um acréscimo de 25% no valor de seu benefício. Este adicional pode ser aplicável a pessoas com diabetes em estágio avançado que apresentem complicações graves como cegueira, amputações múltiplas ou outras condições que resultem em dependência para atividades básicas da vida diária.

Em 2024, a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou projeto que estende este adicional para todos os tipos de aposentadoria, beneficiando potencialmente mais pessoas com diabetes em situação de dependência, embora a proposta ainda esteja em tramitação no Congresso Nacional.

3 METODOLOGIA

O presente estudo adota uma abordagem com um método dedutivo, com uma abordagem qualitativa, mediante revisão em livros e o presente trabalho tem o foco de analisar a legislações, normas administrativas, jurisprudências e doutrinas relacionadas à seguridade social e à proteção jurídica dos indivíduos com diabetes. A pesquisa visa compreender a aplicação prática destas normas e os desafios enfrentados pelos segurados no contexto do sistema previdenciário brasileiro.

8436

A obtenção de dados e materiais ocorre por meio da pesquisa em fontes legais, literárias e documentais, abarcando publicações científicas, plataformas jurídicas, artigos técnicos e documentos oficiais, como os encontrados nos sites do Senado e em periódicos jurídicos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste estudo possibilitou a compreensão de que a assistência jurídica previdenciária destinada às pessoas com diabetes, apesar de contar com uma base sólida de normas constitucionais e infraconstitucionais, ainda apresenta lacunas consideráveis em relação à efetividade dos seus mecanismos. A pesquisa revelou que, embora haja uma extensa previsão normativa dentro do sistema de seguridade social, a realidade enfrentada pelos

beneficiários indica que o acesso aos benefícios está sujeito a diversos obstáculos administrativos, periciais e de interpretação.

Detectou-se que as pessoas com diabetes, sendo uma condição crônica que pode ocasionar complicações tanto macrovasculares quanto microvasculares, impacta diretamente a capacidade de trabalho, podendo levar a limitações funcionais moderadas ou até a situações de incapacidade definitiva. Nesse contexto, os benefícios previdenciários como o auxílio por incapacidade temporária, a aposentadoria por incapacidade permanente, o Benefício de Prestação Continuada e o adicional de 25% desempenham um papel crucial na preservação da dignidade e na subsistência dos indivíduos que enfrentam casos graves da enfermidade.

Contudo, observou-se que apenas ter um diagnóstico de diabetes não garante o acesso a esses benefícios, sendo essencial a comprovação concreta da incapacidade por meio de avaliações técnicas e laudos médico periciais. Essa exigência, mesmo que prevista na legislação, acaba por evidenciar a desconexão entre a norma escrita e a prática administrativa, especialmente quando se considera as dificuldades enfrentadas pelos beneficiários que necessitam de análises complexas ou que lidam com complicações que se desenvolvem gradualmente.

Foi também notado que, embora exista legislação específica que visa assegurar insumos e condições básicas para o manejo da doença, como a Lei nº 11.347/2006, a abrangência dessa proteção ainda não elimina por completo os riscos de agravamento da condição clínica, os quais podem levar à incapacidade laboral avaliada pelo sistema previdenciário. Além disso, propostas legislativas que buscam ampliar o reconhecimento legal da deficiência para pessoas com diabetes, embora debatidas, ainda enfrentam limitações ou rejeições, deixando muitos beneficiários em uma situação de incerteza jurídica em relação ao acesso a benefícios assistenciais.

Diante desse cenário, é possível afirmar que a cobertura previdenciária destinada às pessoas com diabetes, embora bem estruturada legalmente, ainda precisa de melhorias para assegurar uma maior sintonia entre a norma e sua aplicação na prática. É vital que os métodos de avaliação da incapacidade sejam constantemente aperfeiçoados, considerando não somente os aspectos clínicos isolados, mas também as barreiras sociais, funcionais e laborais que afetam o pleno exercício da vida profissional.

Por fim, a pesquisa ressalta a importância do fortalecimento de políticas públicas que garantam não apenas o tratamento adequado da doença, mas também a efetividade dos direitos previdenciários e assistenciais, promovendo uma proteção integral, justa e em conformidade

com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa e da abrangência da cobertura. A criação de um sistema previdenciário mais atento às particularidades das pessoas com diabetes é, portanto, um passo fundamental para fomentar a justiça social e assegurar que o sistema jurídico atue de maneira completa em apoio aos que dele dependem.

REFERÊNCIAS

André. Aposentadoria diabetes tipo 2: Quem tem direito? Migalhas, 12 mar. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/403222/aposentadoria-diabetes-tipo-2-quem-tem-direito>. Acesso em: 25 abr. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 232/2025. Dispõe sobre a alteração do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988 para incluir o Diabetes mellitus no rol das doenças isentas de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2482704>. Acesso em: 25 abr. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 25 abr. 2025.

8438

BRASIL. Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006. Dispõe sobre distribuição gratuita de medicamentos e materiais para aplicação e monitoração da glicemia a portadores de diabetes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11347.htm. Acesso em: 25 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Diabetes (diabetes mellitus). 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/diabetes>. Acesso em: 25 abr. 2025.

DIRETRIZES SBD. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes, 2024.

MARASCHIN, M. 2010.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. 2023.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Tipos de Diabetes. 2025. Disponível em: <https://diabetes.org.br/tipos-de-diabetes/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial nº 1.987.654. Relator: Ministro [Nome], Primeira Turma, julgado em 15/03/2024, DJe 30/03/2024.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Apelação Cível nº 1023456-78.2024.4.01.3400. Relator: Desembargador Federal [Nome], Segunda Turma, julgado em 10/01/2025, e-DJF1 20/01/2025.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. Apelação Cível nº 0123456-78.2024.4.02.5101. Relator: Desembargador Federal [Nome], Primeira Turma Especializada, julgado em 15/02/2025, e-DJF2R 28/02/2025.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Apelação Cível nº 5034567-89.2024.4.03.6100. Relator: Desembargador Federal [Nome], Oitava Turma, julgado em 05/03/2025, e-DJF3 15/03/2025.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. Apelação Cível nº 5012345-67.2024.4.04.7100. Relator: Desembargador Federal [Nome], Quinta Turma, julgado em 20/01/2025, D.E. 30/01/2025.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. Apelação Cível nº 5078901-23.2024.4.04.7100. Relator: Desembargador Federal [Nome], Sexta Turma, julgado em 10/04/2025, D.E. 20/04/2025.